



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

10/08/10

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Embargos de Declaração no Registro de Candidatura nº 858-22.2010.6.02.0000 – Classe 38

ACÓRDÃO Nº 7.139

(10.08.2010)

**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 858-22.2010.6.02.0000, CLASSE 38 - ANO 2010.**

**REQUERENTE** : COLIGAÇÃO "FRENTE POPULAR POR ALAGOAS II"

**CANDIDATO** : VANDA MARIA MENEZES BARBOSA - cargo de Deputado Estadual, nº 12126.

**EMBARGANTE** : VANDA MARIA MENEZES BARBOSA

**EMBARGADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**RELATOR** : JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA

**ELEIÇÕES 2010. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR POR ALAGOAS II. DEPUTADO ESTADUAL. JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO TSE. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO FORMALIZADA A DESTEMPO. SERVIDOR QUE JÁ SE ENCONTRAVA AFASTADO POR MOTIVO DE LICENÇA MÉDICA. CUMPRIMENTO DO PRAZO TRIMESTRAL LEGAL. EFEITOS MODIFICATIVOS. REGISTRO DEFERIDO.**

*Deve-se deferir o registro de candidatura quando comprovado que o requerente, embora tenha formalizado extemporaneamente seu pedido de desincompatibilização, já se encontrava afastado de fato de suas funções em virtude de licença médica.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e dar privimento aos EMBARGOS, com efeitos modificativos, para **DEFERIR** o registro da candidatura de VANDA MARIA MENEZES BARBOSA para o cargo de Deputado Estadual no pleito de 03/10/2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2010.

  
Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente

  
Juiz LUCIANO GUIMARÃES MATA – Relator

Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA –  
Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Embargos de Declaração no Registro de Candidatura nº 858-22.2010.6.02.0000 – Classe 38**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Embargos de Declaração, com efeitos modificativos, manejado por VANDA MARIA MENEZES BARBOSA, candidata ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 03/10/2010, em face do acórdão 7.106, de 05 de agosto de 2010, que indeferiu o seu registro de candidatura ao cargo de DEPUTADO ESTADUAL, por ausência de comprovante de desincompatibilização.

Em suas razões aduziu que embora tenha formalizado seu pedido de desincompatibilização apenas em 21.07.2010, já se encontrava afastada, de fato, das funções que ocupa junto à Secretaria de Estado da Defesa Social, em virtude de licença médica deferida para o prazo de 05.04.2010 a 02.08.2010.

Juntou declaração detalhada do Órgão e cópia do Diário Oficial do Estado.

Requeru o provimento do recurso para deferir o registro.

É o relatório em mesa para julgamento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Embargos de Declaração no Registro de Candidatura nº 858-22.2010.6.02.0000 – Classe 38**

**VOTO**

Conforme cediço, os embargos de declaração estão previstos no Código Eleitoral no art. 275 e seus parágrafos e são admissíveis quando na decisão há obscuridade, dúvida, contradição, omissão e erro material.

Embora não vislumbrando nenhum dos pressupostos de admissibilidade do presente recurso, observo que há elementos novos nestes autos, consistente na juntada da certidão detalhada do Órgão a qual pertence a pretensa candidata, esclarecendo a situação concernente à sua desincompatibilização.

Com efeito, percebe-se através da certidão de fls. 93, somente juntada em sede de aclaratórios, que a candidata é Perita Criminal da Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas e que se encontrava no gozo de licença médica desde o dia 04.02.2010, com vencimento em 02.08.2010. Assim, embora somente tenha pleiteado seu afastamento para fins eleitorais em 21.07.2010 (fls. 71), a requerente já se encontrava afastada de fato de suas funções, cumprindo, a contento, o requisito legal de desincompatibilização pelo prazo de três meses, nos termos do art. 1º, II, alínea "I", da LC 64/90.

Assim, com a apresentação da declaração de fls. 93 e cópias do Diário Oficial do Estado de fls. 94/95, entendo que a candidata prova a sua desincompatibilização e cumpre com todas as exigências previstas na lei eleitoral e na Resolução TSE nº 23.221/2010.

Os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação e à inexistência de crimes eleitorais foram aferidos no banco de dados desta Justiça Especializada (art. 26, §1º, da Res.-TSE nº 23.221/2010), encontrando-se a requerente regular, ao que restaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**Embargos de Declaração no Registro de Candidatura nº 858-22.2010.6.02.0000 – Classe 38**

documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando a candidata apta a concorrer no pleito de 2010.

Ante o exposto, conheço e dou provimento aos embargos declaratórios para emprestar efeitos modificativos e **DEFERIR** o registro de candidatura de VANDA MARIA MENEZES BARBOSA para concorrer pela Coligação “FRENTE POPULAR POR ALAGOAS II” (PDT/PMDB/ PR/ PSDC/ PRP/ PC do B e PT do B) ao cargo de Deputado Estadual, no pleito de 2010, com opção de nome VANDA MENEZES e número 12126.

É como voto.

  
**LUCIANO GUIMARÃES MATA**

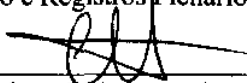
*Juiz Revisor*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7139, de 10/08/2010, foi conferido e publicado na 69ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, pslenes, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 10/08/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

  
\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Embargos de Declaração no Registro de Candidatura Nº 858-22.2010.6.02.0000 Prot. 10.807/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 10/08/2010 (SESSÃO Nº 69/2010)**

**RELATOR(A): JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**EMBARGANTE(S) : VANDA MARIA MENEZES BARBOSA**  
**ADVOGADO : João Daniel Marques Fernandes**

**DECISÃO**

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento aos EMBARGOS, com efeitos modificativos, para DEFERIR o registro da candidatura de VANDA MARIA MENEZES BARBOSA para o cargo de Deputado Estadual no pleito de 03/10/2010, nos termos do voto do Juiz Relator. ( Acórdão n.º 7.139, de 10.08.10 )

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 10 de agosto de 2010.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários